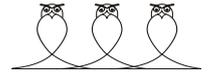




GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 433, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

PARECER Nº 238/2018-CEDF

Processo nº 084-000649/2017

Interessado: **Colégio Gauí**

Credencia, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Gauí; autoriza a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade; autoriza a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano; aprova a Proposta Pedagógica da instituição educacional; e dá outra providência.

I - HISTÓRICO – O presente processo, autuado em 20 de novembro de 2017, de interesse do Colégio Gauí, situado na Rua 12, Chácara 140/1, Lotes 31, 33, 35 e 37, Setor Habitacional Vicente Pires, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Gauí Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço, trata de solicitação de credenciamento e autorização para oferta de educação infantil, creche para crianças de 0 a 3 anos de idade, pré-escola para crianças de 4 e 5 anos de idade, e do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano, além da aprovação dos documentos organizacionais, conforme requerimento, fl. 1.

Registra-se que a instituição educacional iniciou suas atividades pedagógicas, em caráter excepcional e a título precário, conforme Ordem de Serviço nº 3/SEEDF, de 2 de janeiro de 2018, pelo período de 1 um ano, fl. 133.

II – ANÁLISE – O processo foi instruído e analisado pelas equipes técnicas da Coordenação de Supervisão, Normas e Informações do Sistema de Ensino – Cosie/Suplav/SEEDF, e do Conselho de Educação do Distrito Federal - CEDF, em consonância com a Resolução nº 1/2012-CEDF, em vigência.

Destacam-se os seguintes documentos anexados aos autos:

- Requerimento, fl. 1.
- Contrato Social, fls. 3 a 5.
- Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ, fl. 7.
- Balanço Patrimonial, fl. 10.
- Contrato de Locação Comercial, fls. 11 a 13.
- Certificado de Licenciamento, fls. 15 a 23.
- Parecer Técnico-Profissional, fls. 24 a 26.
- Relação de Equipamentos e Mobiliário, fl. 31 e 32.
- Regimento Escolar, fls. 67 a 105.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 433, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

- Laudo Técnico-Profissional, fls. 107 a 109.
- Diligências Cosie/Suplav/SEEDF, fls. 112, 151, 153.
- Relatório de Supervisão *in loco*, fls. 113 e 114, 138 a 148, 150, 158.
- Laudo Técnico para fins de Utilização de Edificação, fls. 116 a 122.
- Anotação de Responsabilidade Técnica, ART, fl. 124.
- Registro de Responsabilidade Técnica – RRT, fl. 125.
- Autorização Precária, fl. 133.
- Projeto de Arquitetura, fl. 156.
- Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, fl. 157.
- Relatório Conclusivo de Credenciamento, fls. 159 a 165.
- Diligência CEDF, fls. 171 a 175.
- Quadro Demonstrativo do Corpo Docente, fls. 178 e 179.
- Proposta Pedagógica, fls. 182 a 211.

Das condições físicas da instituição educacional.

A instituição educacional encontra-se em funcionamento, em imóvel alugado, conforme Contrato de Locação Comercial, fls. 11 a 13, e autorização, em caráter excepcional e a título precário, pela O.S. nº 03, de 2 de janeiro de 2018, fl. 133.

Registra-se que a instituição educacional possui Certificado de Licenciamento, conforme documentos às fls. 15 a 21. Foi apresentado Parecer Técnico-Profissional, emitido por profissional contratado pela instituição educacional, acompanhado de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, fls. 124, e Laudo, com parecer favorável ao pleito, fls. 116 a 122.

Das visitas de inspeção *in loco*:

Foram realizadas três visitas de inspeção *in loco*, em 8 de dezembro de 2017, fls. 113 e 114, em 11 de junho de 2018, fls. 138 a 150, e em 3 de julho de 2018, fl. 158, respectivamente, quando foram verificadas as condições físicas e pedagógicas da instituição educacional, a secretaria/escrituração escolar, a habilitação dos profissionais, bem como fornecidas orientações técnicas necessárias e exigidas as devidas correções.

Considerando o relatório conclusivo da Cosie/Suplav/SEEDF, verifica-se que a instituição educacional está funcionando de acordo com o projeto apresentado, compõe-se de um prédio térreo, onde encontra-se a área administrativa (recepção, direção, secretaria, coordenação pedagógica, sala de professores), a cozinha, depósito de materiais didático-pedagógicos, sala de repouso, lactário, fraldário, solário, sala de enfermagem, banheiros, e 9 salas de aula, salas de leitura, de informática e de psicomotricidade. A instituição dispõe, ainda,



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 433, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

de uma quadra poliesportiva e parque aberto, onde foi instalado o *playground*, com piscina de bolinha, escorregadores, cama elástica, trezinho e gangorra. Possui salas de aula bem espaçosas e arejadas, com boa luminosidade e ventilação, adequadas para a oferta dos anos iniciais do ensino fundamental. Foi instalada rampa, sendo garantida a acessibilidade, fl. 162.

Da Proposta Pedagógica, fls. 182 a 211.

A Proposta Pedagógica encontra-se estruturada e organizada de acordo com a Resolução nº 1/2012-CEDF e demais legislações, com destaque para o que segue:

O Colégio Gauí tem como missão:

ofertar ensino de qualidade, por meio de estrutura adequada, colaboradores qualificados e metodologias compatíveis com a realidade que possibilite o desenvolvimento dos aspectos social, psicológico, físico e intelectual de crianças do berçário ao ensino fundamental I. fl. 186.

Quanto à organização pedagógica, a instituição educacional oferece, observada a idade legal para ingresso, fls. 187 a 193:

1 - Educação Infantil

- Creche:

Berçário: para crianças de 6 (seis) meses de idade
Maternal I: para crianças de 2 (dois) anos de idade
Maternal II: para crianças de 3 (três) anos de idade

-Pré-escola:

Pré-Escola I, para crianças de 4 anos de idade
Pré-Escola II, para crianças de 5 anos de idade

2 - Ensino Fundamental

- Ciclo Sequencial de Alfabetização – CSA do 1º ao 3º ano.

- 4º e 5º ano do ensino fundamental.

Sobre a educação inclusiva, a instituição educacional atua de acordo com a legislação em vigor, objetivando garantir os atendimentos e encaminhamentos aos alunos com necessidades educacionais especiais, onde estão previstas intervenções psicopedagógicas necessárias a cada caso, fl. 192.



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 433, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

Quanto à Organização Curricular, fls. 193 a 198.

O Colégio Gauí fundamenta seu currículo nas Diretrizes Curriculares Nacionais para as etapas de ensino ofertadas, observada a construção da identidade e autonomia das crianças, propiciando aprendizagens significativas.

O currículo da educação infantil é desenvolvido de acordo com a legislação vigente, para Formação Pessoal e Social, Conhecimento de Mundo, Linguagens, Matemática e Natureza e Sociedade. No ensino fundamental, o currículo contempla as áreas de conhecimentos da base nacional comum, assegurando a contextualização dos conhecimentos escolares e a parte diversificada, composta por Língua Estrangeira Moderna – Inglês, do 1º ao 5º ano.

Os temas transversais e os conteúdos obrigatórios são trabalhados “concomitantemente às disciplinas essenciais”, conforme determina a legislação vigente, fl. 195.

Processos de acompanhamento, controle e avaliação do ensino e aprendizagem, fls. 200 a 203.

O objetivo da avaliação, na educação infantil, é o acompanhamento contínuo de todas as manifestações no comportamento da criança, sendo feito por meio de relatórios individuais e apresentado bimestralmente aos responsáveis, sendo a promoção automática no final do ano letivo, fls. 200 e 201.

A instituição adota o Ciclo Sequencial de Alfabetização-CSA, sendo necessário, a partir do 3º ano, a obtenção de média 7,0 (sete) para promoção, instando registrar que a avaliação da aprendizagem se baseará nos objetivos predefinidos no planejamento da escola e do professor, sendo realizada continuamente por meio de trabalhos individuais e/ou grupais, avaliações subjetivas ou objetivas ou outros procedimentos pedagógicos, com prevalência dos aspectos qualitativos sobre os quantitativos.

O Regimento Escolar, fls. 67 a 105, tem análise e aprovação de competência do órgão próprio da Secretaria de Estado de Educação do Distrito Federal, e deve manter coerência com a Proposta Pedagógica ora aprovada por este Conselho de Educação.

II – CONCLUSÃO - Diante do exposto e dos elementos que integram o presente processo, o parecer é por:



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 433, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

- a) credenciar, a contar da data da publicação da portaria oriunda do presente parecer até 31 de dezembro de 2023, o Colégio Gauí, situado na Rua 12, Chácara 140/1, Lotes 31, 33, 35 e 37, Setor Habitacional Vicente Pires, Vicente Pires - Distrito Federal, mantido pelo Centro de Ensino Gauí Ltda.-ME, com sede no mesmo endereço;
- b) autorizar a oferta da educação infantil, creche, para crianças de 0 a 3 anos de idade, e pré-escola, para crianças de 4 e 5 anos de idade;
- c) autorizar a oferta do ensino fundamental, do 1º ao 5º ano;
- d) aprovar a Proposta Pedagógica da instituição educacional, incluindo a matriz curricular que constitui o anexo único do presente parecer;
- e) cessar, a contar da data de publicação da portaria oriunda do presente parecer, os efeitos da autorização à título precário, concedida à instituição educacional pela Ordem de Serviço nº 3/SEEDF de 2 de janeiro de 2018.

É o parecer.

Sala “Helena Reis”, Brasília, 18 de dezembro de 2018.

ALBERTO DE OLIVEIRA RIBEIRO
Conselheiro-Relator

Aprovado na CEB
e em Plenário
em 18/12/2018

MÁRIO SÉRGIO MAFRA
Presidente do Conselho de Educação
do Distrito Federal



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 433, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

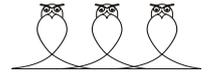
Anexo único do Parecer nº 238/2018-CEDF

MATRIZ CURRICULAR

Instituição Educacional: COLÉGIO GAUÍ Etapa: Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano Regime: Anual Módulo: 40 semanas Turno: Diurno							
PARTES DO CURRÍCULO	ÁREAS DO CONHECIMENTO	COMPONENTES CURRICULARES	ANOS				
			CSA			4º	5º
BASE NACIONAL COMUM	Linguagens	Língua Portuguesa	X	X	X	X	X
		Educação Física	X	X	X	X	X
		Arte	X	X	X	X	X
	Matemática	Matemática	X	X	X	X	X
	Ciências da Natureza	Ciências	X	X	X	X	X
	Ciências Humanas	História	X	X	X	X	X
Geografia		X	X	X	X	X	
PARTE DIVERSIFICADA		Língua Estrangeira Moderna – Inglês	X	X	X	X	X
TOTAL DA CARGA HORÁRIA SEMANAL			20	20	20	20	20
TOTAL DA CARGA HORÁRIA ANUAL			2400			800	800
Observações:							



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO DISTRITO FEDERAL



Homologado em 26/12/2018, DODF nº 245, de 27/12/2018, p. 79.
Portaria nº 433, de 27/12/2018, DODF nº 246, de 28/12/2018, p. 8.

1. CSA – Ciclo Sequencial de Alfabetização, correspondente aos três anos iniciais do ensino fundamental (artigo 25 da Resolução nº 1/2012- CEDF).
2. Horário de funcionamento:
 - Matutino: 7h30 às 11h45.
 - Vespertino: 13h30 às 17h45
3. Duração do intervalo: O intervalo é de 15 minutos não computados no horário de aula.
4. Duração do módulo aula do 1º ao 5º ano é de 60 minutos diários, excluído o tempo de intervalo.